



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 605-99
Secretaria do Legislativo

LEI Nº 3449, DE 25 DE MAIO DE 2009

Concede remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa do Município, oriundos de aplicações de multas pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, referente ao período de janeiro a dezembro de 2007; autoriza o parcelamento em até 05 (cinco) vezes das penalidades referentes às infrações de trânsito de janeiro de 2008 a abril de 2009 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, remissão dos créditos de natureza não tributária inscritos na Dívida Ativa do Município oriundos de multas aplicadas por cometimento de infrações de trânsito não quitadas, referente ao período de janeiro a dezembro de 2007 (dois mil e sete), desde que o total devido não ultrapasse R\$ 1.000,00 (um mil reais), e os infratores se submetam à participação em um seminário de duas aulas de reeducação de trânsito ministradas pelo mesmo órgão.

Parágrafo primeiro - O valor da remissão definido no caput deste artigo corresponderá à soma dos créditos inscritos pelo DEMUTRAN-JN na Dívida Ativa do Município, por Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF.

Parágrafo segundo - A liquidação das penalidades das infrações de trânsito que se enquadram nesta Lei não retirará os pontos registrados na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos infratores.

Parágrafo terceiro - As penalidades já pagas durante o período da remissão não serão restituídas.

Art. 2º - As penalidades de infrações de trânsito relativas ao período de janeiro de 2008 (dois mil e oito) a abril de 2009 (dois mil e nove) poderão ser divididas em até 05 (cinco) parcelas sucessivas e fixas, a critério do devedor.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e nove (2009).///

DR. ~~MANOEL~~ RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE